



CMN - PROCESSO  
Número: 94/2021  
Folhas: 13  
Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

**PARECER  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 94/2021, de autoria do Chefe do Executivo (Prefeito), que dispõe sobre o "VETO Parcial a emenda nº 06 do Projeto de Lei n.º 561/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 131/2021 do Chefe do Executivo Municipal".

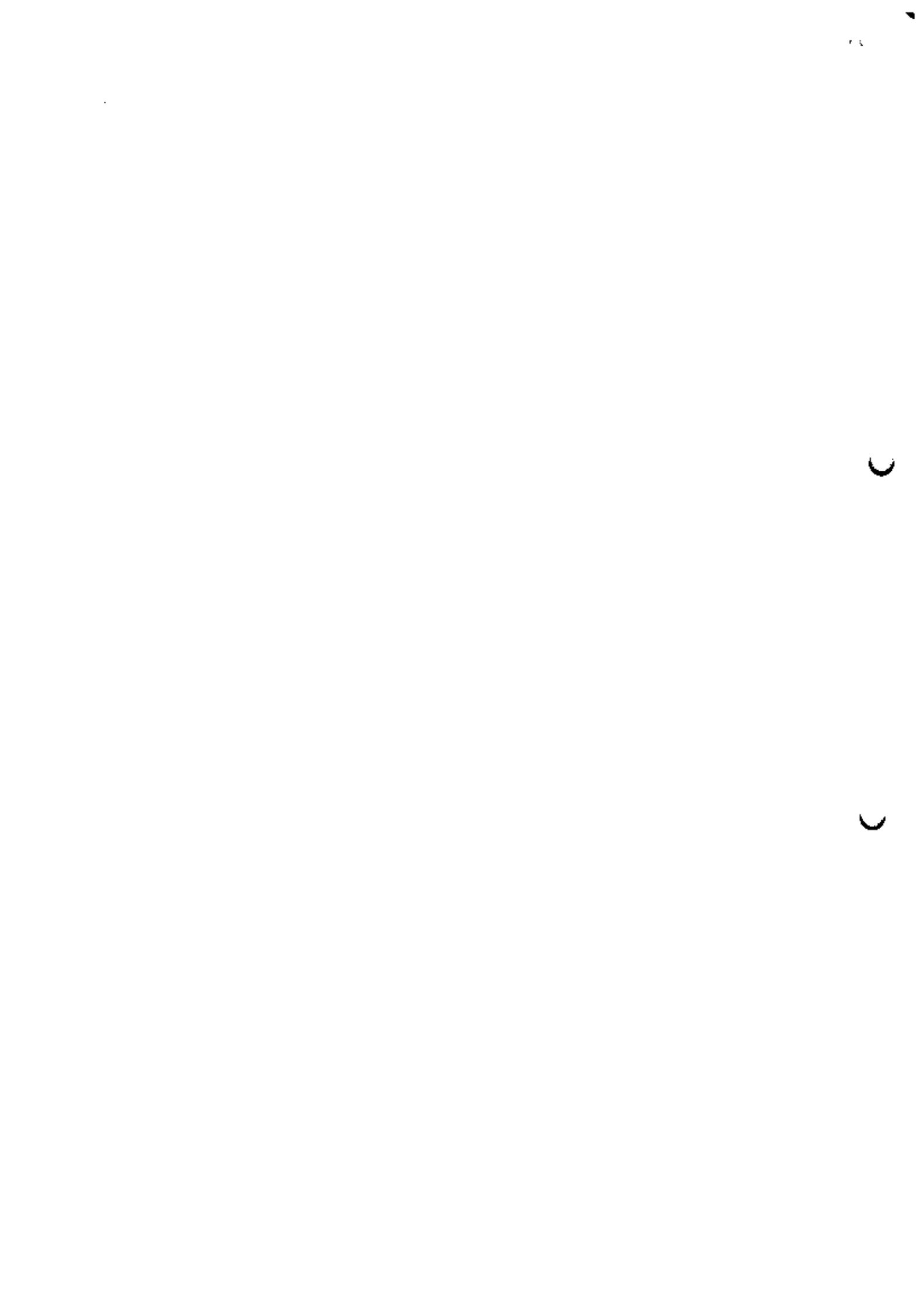
A matéria trata do Processo nº 94/2021 de autoria do Chefe do Executivo que dispõe sobre o "VETO parcial ao Projeto de Lei n.º 561/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 131/2021 do Chefe do Executivo Municipal".

O referido processo foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Nesse sentido, no que se refere à análise das "razões do veto", verifica-se, que o argumento abordado pelo Chefe do Poder Executivo se baseia na justificativa que a emenda aditiva à atividade 2315 em apreço, eleva despesa em Projeto de Lei de iniciativa exclusiva de competência privativa do Município, conforme o art. 63, parágrafo I, da Constituição Federal.

Observados os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria encontra-se a sua garantia jurídica nos arts. 7º, inciso XVII, 148 inciso IV da Lei

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 20/06/2022  
Assinatura





Orgânica do Município do Natal/RN, que versa sobre a pessoa com deficiência, vejamos:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

(...)

**XVII - assegurar a integridade moral e física dos municípios, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.**

Art. 148 A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

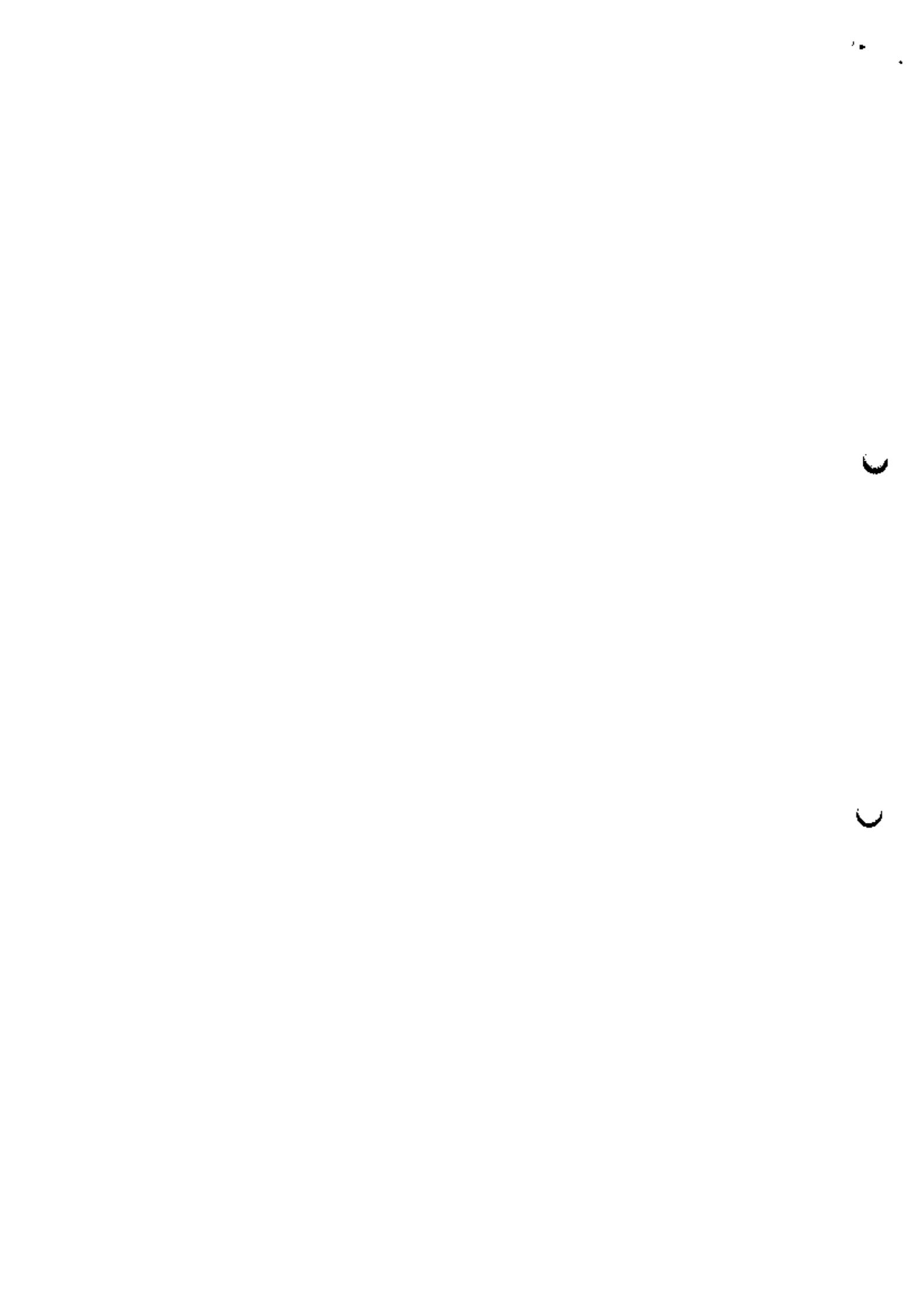
(...)

**IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;**

Com a devida análise, percebe-se que, a emenda em discussão, do Vereador Tércio Tinoco, traz a seguinte adição:

- Estruturar e adaptar os espaços físicos de 15% (quinze por cento) dos veículos oficiais para atendimento às pessoas com deficiência
- Estruturar 25 (vinte e cinco) programas com temáticas de acessibilidade

No tocante à apreciação da emenda, ao código 2315, "Programa Saúde Inclusiva", com o objetivo de estruturar e modernizar os serviços de atenção





CMN - PROCESSO

Número:

361/2021

Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Tel. (84) 3232.8828

especializada da rede própria municipal, mediante aquisição e manutenção de equipamentos, visando a melhoria dos serviços prestados à população, não existe a previsão de tornar os veículos oficiais em acessíveis, nem estruturação de programas com foco na acessibilidade.

No que concerne ao argumento que sustenta o Chefe do Executivo quanto a criação de despesas, vale esclarecer que as emendas foram adaptadas durante a apresentação e votação na Sessão Ordinária em que aprovou o Plano Plurianual e por isso, ajustadas para diminuição de sua adição em 50% (cinquenta).

A adição destas emendas, não vislumbra, impactar no orçamento do município, nem oportuno estar presente no código 2445, conforme afirmação na mensagem do veto.

Assim, considerando os critérios que cabem a esta Comissão analisar, a mensagem apresentada, não vejo como ser mantido o voto parcial a emenda que está em plena consonância com os aspectos formais e materiais da nossa Constituição Federal.

Pelo exposto, é o presente parecer **CONTRÁRIO AO VETO PARCIAL** a Emenda nº 06, Projeto de Lei nº 561/2021 de autoria do Vereador Tércio Tinoco.

Natal, 20 de junho de 2022.

  
Ana Paula  
Vereadora/Relatora

